



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4392/2017.

Autor: Vereador Marcel Silvano.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
AFIXAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE
PLACAS COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO
DAS LINHAS, DOS HORÁRIOS E MAPAS DOS
ITINERÁRIOS E MEIOS DE INTEGRAÇÃO
NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, às concessionárias de serviços de transporte coletivo urbano no município de Macaé, a obrigatoriedade da implantação de placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo a identificação de seus itinerários, mapas e respectivos horários, além dos meios de integração nos terminais rodoviários.

§ 1º Nos pontos de ônibus onde não exista a estrutura de cobertura as concessionárias estarão isentas da obrigação que o presente artigo impõe, ficando a mesma com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação das coberturas em tempo oportuno por parte do Município, que observará o cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

§ 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela instalação novas coberturas, deverão notificar a empresa concessionária para que a mesma tome as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º As escritas, medidas e cores das placas informativas deverão ser padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As placas informativas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,60m do piso de instalação dos pontos de ônibus.

Art. 4º As medidas e a aplicabilidade desta Lei deverão ser acompanhadas pelo Poder Executivo, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos a ela concedidos.

Art. 6º As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei, contados da data de sua entrada em vigor, devendo a Administração Pública notificar imediatamente as mesmas para cumprimento, após a publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Setembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Cidade de Macaé</i>
Edição N.º	<i>4210</i>
Data	<i>12/09/17</i> pag. <i>14</i>
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>